



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 5.009/PMMA/2020.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
EXTRAORDINÁRIO POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 24.887, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e suas alterações e revoga o Decreto n.º 24.871, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, de 21 de março de 2020, e suas alterações, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ministro Andreazza, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, sobretudo os prazos ali estabelecidos;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 2084/PMMA/2020, de 30 de
DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

março de 2020, que aprova o Decreto n.º 4.903/PMMA/2020, que declara estado de calamidade pública no município de Ministro Andreazza em razão da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19) e por este determina as providências e medidas para o enfrentamento, prevenção da transmissão e mitigação da emergência de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Extraordinário Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$125.917,88 (Cento e vinte e cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**, a fim de custear despesa com aquisição de material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica, para atender as situações urgente e emergente em virtude a propagação do Coronavírus- COVID 19, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/015	10	122	0058	2	035	3.3.90.30.00.00	1.022.00.00	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Administração Geral	Prevenção e combate a pandemias, de coronavírus	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Material DE CONSUMO	Recursos livres	100.000,00
02/015	10	122	0058	2	035	3.3.90.39.00.00	1.022.00.00	R\$
PMMA/FMS	Saúde	Administração Geral	Prevenção e combate a pandemias, de coronavírus	Atividade	Atendimento aos serviços administrativos do FMS	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	Recursos livres	25.917,88
							Total	125.917,88

Art. 2.º. Fica assegurado que o referido Crédito Extraordinário se dá devido à necessidade da Aquisição de insumos e serviços de consertos do Raio X e laboratório, a fim de atender as necessidades urgentes e emergentes para o combate do COVID – 19.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 30 de junho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico - OAB/RO 6945

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 01/07/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.